

cento) no total de sua quôta.

Paragrafo 4º. A quôta de cada ano será de cr\$ 25,00 (vinte e cinco) cruzeiros por metro linear de frente de cada propriedade.

Artigo 2º. Na falta do pagamento da primeira prestação, dentro do prazo estabelecido no § 2º, consideram-se vencidas as duas prestações do exercício, que serão cobradas com o acréscimo de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 143.

Artigo 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação em diante.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 30 de Agosto de 1957.

a) Orlando Morandini, Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriuario da Receita e Despesa, a registrei em 30 de Setembro de 1957.

Lei nº 272/57.

Altera Tabela e aumenta Item da Lei nº 143.

Orlando Morandini, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e

eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterada a Tabela nº 12 da Lei Municipal nº 143 e -
aumenta o Item - 3 - que se refere res-
pectivamente;

- Taxa de Conservação de Calçamento

1- A Taxa de Conservação de Calça-
mento a paralelepípedos será cobrada
por metro linear de frente de cada
proprietário a razão de cr\$ 3,30 -

Alterar para cr\$ 5,00 (cinco cru-
zeiros).

2 - A Taxa de Conservação de Cal-
çamento por falta de passeio ou calça-
da, na 1ª zona, será cobrada a ra-
zão de cr\$ 30,00 por metro linear -

Alterar para cr\$ 50,00 (cinquenta
cruzeiros).

Aumenta o Item - 3 -

3 - A Taxa de Conservação de Vias
Públicas, por falta de passeio ou
calçada, em, ruas, avenidas ou lo-
gratouros públicos, onde já existir
o guiamento e não tiver calçamento,
será cobrada a razão de cr\$ 30,00
(trinta cruzeiros) por metro linear.

Artigo 2º A presente lei entra-
rá em vigor na data de sua publi-
cação em diante.

Prefeitura Municipal de Arlândia
30 de Agosto de 1957.

a) Arlindo Morassini - Prefeito
Municipal.